



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 743, DE 21 DE JUNHO DE 1955.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os proventos dos magistrados aposentados do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1955, os proventos dos magistrados aposentados do Estado não poderão ser inferiores a $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos que perceberem os da mesma categoria, em atividade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de junho de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

[Handwritten signature]

Registrada à fls. 450.
do livro competente.
Em 6-7-55
Dcia. Gueneu
Q. adm. Q. P.